

feamFUNDACÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

PROTÓCOLO Nº 081912/2005

DIVISÃO: Dimet - 26/04/05

VISTO: *marry*Adendo ao Parecer Técnico DIMET 228/2005
Processo COPAM: 1748/2002/001/2002

142

ADENDO AO PARECER TÉCNICO

| | | | | |
|--|--|---------|--------------------------|--------|
| Empreendedor: CERÂMICA COWAN LTDA. | | | | |
| Empreendimento: Unidade de produção de cerâmica vermelha | | DN: | Código | Classe |
| Atividade: Fabricação de tijolos | | 01/1990 | 10.30.00 | II A |
| CNPJ: 04.179.084/0001-23 | | 74/2004 | B-01-03-1 | 1 |
| Endereço: Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 2583 – Bairro Esplanada | | | | |
| Município: Montes Claros/MG | | | | |
| Consultoria Ambiental: Charles Sidney Fialho | | | CREA: MG 46587/D | |
| Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA | | | Validade: 08 (oito) anos | |

RESUMO

A CERÂMICA COWAN LTDA. requereu em 24/09/2002 a Licença de Operação Corretiva junto ao COPAM para a sua unidade industrial de fabricação de tijolos, em operação desde 1965.

Em 22/11/04 foi feito um parecer técnico sugerindo o indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, CERÂMICA COWAN LTDA., uma vez que as informações complementares apresentadas estavam incompletas (não foram apresentadas a Certidão de Outorga para uso da água proveniente de poço artesiano e nem a Licença para exploração de argila, expedida pelo CODEMA de Montes Claros).

Foi verificado através do site do IGAM que a empresa obteve a Outorga (em 12/11/2004) para uso da água proveniente de poço artesiano, conforme cópia anexada (Portaria nº 3102/2004) ao processo. A apresentação da Licença para exploração de argila ficará como condicionante.

Pelo exposto este parecer é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva, requerida pela empresa, condicionando-a ao cumprimento das recomendações constantes do Anexo I e ao atendimento aos padrões da Legislação Ambiental vigente no Estado de Minas Gerais.

| | | |
|---|---|---|
| Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos | | Diretoria de Atividades Industriais – DIRIM |
| Autores: Izabela Aureliano Pereira Prestadora de Serviço - FRA | Gerente: José Octávio Benjamin | Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti |
| Assinatura: <i>Izabela A. Pereira</i> Data: 04/04/05 | Assinatura: <i>José Octávio Benjamin</i> Data: 26/04/05 | Assinatura: <i>Z. Torquetti</i> Data: 27/4/05 |



ANEXO I

| | | |
|--|--|--------------------------|
| Empreendedor: CERÂMICA COWAN LTDA. | | |
| Empreendimento: Unidade de produção de cerâmica vermelha | | |
| Atividade: Fabricação de tijolos | | |
| CNPJ: 04.179.084/0001-23 | | |
| Endereço: Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 2583 – Bairro Esplanada | | |
| Município: Montes Claros/MG | | |
| Consultoria Ambiental: Charles Sidney Fialho | | CREA: MG 46587/D |
| Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA | | Validade: 08 (oito) anos |

CONDICIONANTES

| N.º | DESCRIÇÃO | PRAZO (*) |
|-----|--|--|
| 1 | Implantar sistema para tratamento de esgotos sanitários, de acordo com o projeto apresentado | 180 dias |
| 2 | Apresentar a licença para a extração de argila | 720 dias |
| 3 | Efetuar o monitoramento dos efluentes gerados, conforme programa definido no Anexo II | Durante o prazo de validade da licença |
| 4 | Efetuar o monitoramento dos resíduos sólidos, conforme programa definido no Anexo II | Durante o prazo de validade da licença |
| 5 | Efetuar o monitoramento de ruídos, conforme programa definido no Anexo II | Durante o prazo de validade da licença |

Notas:

- (*) Contado a partir da data de concessão da LO;
- A revalidação desta LO deve seguir o que determina a DN COPAM Nº 17 de 17.12.1996;
- O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação requerida;

Rubrica do Autor

 Parecer Técnico DIMET 228 / 2005
 Processo COPAM 1748/2002/001/2002



ANEXO II
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
CERÂMICA COWAN LTDA - PROCESSO COPAM N.º1748/2002/001/2002

1 - Efluente líquido: sanitário

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência |
|---------------------------|--|------------|
| Saída do filtro anaeróbio | DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão, Óleos e graxas e detergentes | Semestral |

Relatórios: Enviar semestralmente à FEAM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. O primeiro relatório deverá ser encaminhado 30 dias após à implantação dos sistemas de controle propostos ou seja 210 dias após a concessão da LO.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada e conforme determina o Artigo 18 da DN COPAM 010/86, os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination Water and Wastewater, APHA-AWWA;

2- Efluentes atmosféricos

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência |
|-----------------------------|----------------------|------------|
| Na chaminé de um dos fornos | Material particulado | Semestral |

Relatórios: Enviar o primeiro relatório 60 dias após a concessão da LO e enviar à FEAM os resultados das análises efetuadas assim que obtidas de laboratório, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/86.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* - EPA

3 - Ruídos

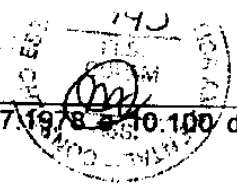
| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência |
|--|------------|------------|
| No mínimo em 4 pontos nos limites da área da empresa | dB (A) | Semestral |

Relatórios: Enviar o primeiro relatório 60 dias após a concessão da LO e enviar semestralmente à FEAM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. O primeiro relatório deverá ser encaminhado 180 dias após a concessão da LO.

Rubrica do Autor

Tabela

Parecer Técnico DIMET 228 / 2005
Processo COPAM 1748/2002/001/2002



4 - Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à FEAM, planilhas mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DISPOSIÇÃO FINAL | | | OBS. |
|-------------|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|---------------------|-------------------|------|
| Denominação | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | | |
| | | | | | | | razão social | Endereço completo | |
| | | | | | | | | | |

- (*) 1 - Reutilização 6 - Co-processamento
 2 - Reciclagem 7 - Aplicação no solo
 3 - Aterro sanitário 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
 4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)
 5 - Incineração

As planilhas devem ter início imediatamente após a concessão da LO e o primeiro relatório deverá ser encaminhado à FEAM 180 dias após a concessão da LO.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a FEAM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Importante: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.